

第34/2009號行政長官批示**Despacho do Chefe do Executivo n.º 34/2009**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第20/2006號行政法規第四條第二款的規定，作出本批示。

一、經第170/2007號及第73/2008號行政長官批示修改的第20/2006號行政法規第四條第一款所定的學費津貼金額調整如下：

(一) 幼兒教育和小學教育：\$9,000.00（澳門幣玖仟元）；

(二) 中學教育：\$11,000.00（澳門幣壹萬壹仟元）。

二、廢止第73/2008號行政長官批示。

三、本批示自公佈日起生效，其效力追溯至二零零八/二零零九學校年度。

二零零九年一月十六日

行政長官 何厚鏵

第35/2009號行政長官批示**Despacho do Chefe do Executivo n.º 35/2009**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第17/2007號行政法規修改的第19/2006號行政法規第六條第二款及第十二條第二款（七）項的規定，作出本批示。

一、經第17/2007號行政法規及第74/2008號行政長官批示修改的第19/2006號行政法規第六條第一款（一）至（三）項所定的免費教育津貼金額調整如下：

(一) 學生人數為二十五至三十五人的幼兒教育及小學教育的班級，津貼金額為\$500,000.00（澳門幣伍拾萬元）；

(二) 學生人數為三十五至四十五人的初中教育的班級，津貼金額為\$680,000.00（澳門幣陸拾捌萬元）；

(三) 學生人數為三十五至四十五人的高中教育的班級，津貼金額為\$790,000.00（澳門幣柒拾玖萬元）。

二、第19/2006號行政法規第十二條第二款（六）項所指的附表，由本批示附表替代。

三、廢止第74/2008號行政長官批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento Administrativo n.º 20/2006, o Chefe do Executivo manda:

1. Os montantes do subsídio de propinas previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento Administrativo n.º 20/2006, alterados pelos Despachos do Chefe do Executivo n.ºs 170/2007 e 73/2008, são actualizados nos termos seguintes:

1) Ensino infantil e primário: \$ 9 000,00 (nove mil patacas);

2) Ensino secundário: \$ 11 000,00 (onze mil patacas).

2. É revogado o Despacho do Chefe do Executivo n.º 73/2008.

3. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação e os seus efeitos retroagem ao ano lectivo de 2008/2009.

16 de Janeiro de 2009.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 35/2009

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 6.º e da alínea 7) do n.º 2 do artigo 12.º, ambos do Regulamento Administrativo n.º 19/2006, alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 17/2007, o Chefe do Executivo manda:

1. Os montantes do subsídio de escolaridade gratuita previstos nas alíneas 1) a 3) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 19/2006, alterados pelo Regulamento Administrativo n.º 17/2007 e pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 74/2008, são actualizados nos seguintes termos:

1) Para as turmas do ensino infantil e primário, cujo número de alunos seja igual ou superior a 25 e não exceda os 35, o montante é fixado em \$ 500 000,00 (quinhetas mil patacas);

2) Para as turmas do ensino secundário geral, cujo número de alunos seja igual ou superior a 35 e não exceda os 45, o montante é fixado em \$ 680 000,00 (seiscentas e oitenta mil patacas);

3) Para as turmas do ensino secundário complementar, cujo número de alunos seja igual ou superior a 35 e não exceda os 45, o montante é fixado em \$ 790 000,00 (setecentas e noventa mil patacas).

2. O mapa referido na alínea 6) do n.º 2 do artigo 12.º do Regulamento Administrativo n.º 19/2006 é substituído pelo mapa anexo ao presente despacho.

3. É revogado o Despacho do Chefe do Executivo n.º 74/2008.